

REUNIÃO ordinária de 24 de julho de 2014

-----Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e vinte e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

---- Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Pesar pelo falecimento do Professor Álvaro Carmo Reis, que exerceu as funções de Vereador desta Câmara Municipal entre janeiro de mil novecentos e oitenta e três e dezembro de mil novecentos e noventa e sete, tendo o mesmo sido subscrito pelos Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde». O referido Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade, ficando o mesmo anexo à ata e dela fazendo parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um requerimento solicitando esclarecimentos relativos à obra de construção de um parque de estacionamento junto à praia de Árvore, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente e o Senhor Vice-Presidente apresentaram uma Declaração dando resposta aos esclarecimentos solicitados, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Recomendação sobre o alargamento do horário do Parque de Estacionamento da Praça José Régio, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma resposta escrita à Recomendação apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram outra Recomendação sobre “Reabilitação no Centro Histórico de Vila do Conde”, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração sobre a Recomendação apresentada, a qual fica anexa

à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia três do corrente mês de julho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSIDIOS -----

-----a) informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a “ÉPOCA BALNEAR DOIS MIL E CATORZE - SEGURANÇA DOS BANHISTAS - “PROJETO “AQUAVIDA” - ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES “OS DELFINS” -, do teor seguinte: “De acordo com a informação técnica dos Serviços Municipais de Ambiente, propõe-se que, no âmbito da colaboração do Município de Vila do Conde com a Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins”, quanto à vigilância das praias das frentes urbanas de Vila do Conde, durante a época balnear dois mil e catorze, a Câmara Municipal atribua um, subsídio financeiro no montante de dois mil euros, no âmbito do Projeto “AQUAVIVA”, à Associação de Nadadores Salvadores “OS DELFINS”. Ora, o apoio financeiro proposto pode ser concedido, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. O encargo financeiro em causa tem cabimento orçamental e existem adequados fundos disponíveis positivos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de dois mil euros, à Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins”, no âmbito do projeto “AQUAVIVA”. -----

-----b) informação/proposta da Vereadora Excelentíssima Senhora Doutora Lurdes Alves, relativa a “FORMAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DOIS MIL E CATORZE - ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES “OS DELFINS” -, do teor seguinte: “Um. A Lei número quarenta e quatro barra dois mil e quatro, de dezanove de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cem barra dois mil e cinco, de vinte e três de junho, definiu o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, visando a garantia da segurança destes nas praias marítimas, fluviais e lacustres, reconhecidas como adequadas à prática de banhos. Dois. A vital do

nadador salvador nas praias portuguesas encontra-se amplamente reconhecida e demonstrada, quer na vigilância das praias e no socorro a banhistas em situação de perigo ou de emergência, quer na ação junto dos banhistas, sensibilizando-os e dissuadindo-os da prática de atos que possam configurar risco. Três. O afluxo de utentes às zonas balneares tem refletido um expressivo acréscimo, designadamente às zonas balneares nas margens costeiras e das águas interiores, sobretudo em épocas estivais do ano, e que justificou uma alteração no ordenamento desses espaços com vista a garantir elevados índices de segurança. Quatro. Com a publicação do Decreto-Lei número cento e dezoito barra dois mil e oito, de dez de julho, os dispositivos definidos para a distribuição dos nadadores salvadores foi substancialmente alterado, prevendo-se a necessidade de um incremento no seu número e conseqüentemente uma maior aposta na formação e criação de mecanismos de atratividade para o exercício da função nas zonas balneares. Cinco. Fruto da entrada em vigor do referido diploma, os concessionários das praias, que num passado recente sentiam dificuldades na contratação dos nadadores salvadores por falta de oferta, viram-se confrontados com um aumento dessas tradicionais dificuldades, as quais foram substancialmente atenuadas em dois mil e doze e em dois mil e treze, na sequência da contribuição do Município no pagamento dos cursos de formação de nadadores salvadores. Seis. Não obstante o Município de Vila do Conde não ter atribuídas quaisquer competências legais na gestão das zonas balneares, tem manifestado a sua crescente preocupação em que seja assegurada a assistência e a vigilância dos banhistas que afluem ao litoral vilacondense, designadamente através da participação no projeto "Sea Master" e no projeto "Vodafone". Sete. Dando, assim, continuidade à contribuição do Município e para obviar a falta de oferta de nadadores salvadores em épocas balneares futuras, a Associação de Nadadores Salvadores "Os Delfins" em estreita colaboração com o município de Vila do Conde, propõe-se contribuir com o pagamento dos cursos de formação de nadadores salvadores aos eventuais interessados que, após obtido aproveitamento no referido curso, se disponibilizem ao exercício da função nas praias do concelho, durante pelo menos a época balnear subsequente à ação de formação. Oito. Face ao exposto, e considerando a necessidade de assegurar a oferta em número suficiente de nadadores salvadores para o exercício das funções nas praias do concelho, e conseqüentemente garantir os elevados níveis de segurança, vigilância e assistência aos seus utentes, afigura-se ser de manter e reforçar a colaboração com a

Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins”, iniciada na época balnear dois mil e onze, no âmbito desta necessidade. Assim, submeto à consideração da Senhora Presidente que equacione a possibilidade de atribuição de um subsídio à Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins” no valor de mil setecentos e vinte e dois euros (mil setecentos e vinte e dois euros) como contributo do Município ao projeto supra referido.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de mil setecentos e vinte e dois euros à Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins”, para a formação de nadadores salvadores barra dois mil e catorze. -----

-----c) Proposta da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do teor seguinte: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadores de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e catorze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos

montantes identificados, através do estabelecimento de contratos-programa de desenvolvimento social, cultural e recreativo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Propõe-se, também, que o pagamento das verbas atribuídas ocorra mensalmente, desde que o valor em causa seja superior a cinco mil euros.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às entidades referidas na tabela anexa, pelos valores indicados. -----

#### ----TRÊS. PROTOCOLO -----

-----a) Informação/proposta da Técnica Superior Doutora Eugénia Moreira, relativa a Projeto Ótica Solidária - Proposta de minuta de protocolo entre o Município, Shamir Portugal, Limitada e o Grupótico - Óticas e Investimentos, Sociedade Anónima, do teor seguinte: “Em cinco de fevereiro de dois mil e treze foi assinado um protocolo entre o Município e a Shamir Portugal, Limitada, para a prossecução do Projeto Shamir Solidária, que tem por finalidade assegurar gratuitamente, óculos graduados a munícipes carenciados, por indicação do Serviço de Ação Social do Município. Neste momento, para a continuidade da oferta de óculos graduados, é apresentado uma proposta de minuta de protocolo que contempla além do Município e da Shamir Portugal, Limitada, o Grupótico - Ópticas e Investimentos, Sociedade Anónima, como mais um parceiro para a prossecução deste projeto, que passa a designar-se de Projeto Ótica Solidária. É de referir que este projeto continua a responder às necessidades dos munícipes carenciados, em termos de serem-lhes assegurados óculos graduados gratuitos. Assim junto se anexa a minuta de protocolo para aprovação urgente.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

#### ----QUATRO. ACORDO DE EXECUÇÃO -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA FEIRA DA LAMEIRA - DELEGAÇÃO LEGAL DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS - ACORDOS DE EXECUÇÃO - APROVAÇÃO DE MINUTA, do teor seguinte: “A Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro veio estabelecer o novo regime jurídico das autarquias locais, prevendo no seu artigo centésimo trigésimo segundo, número um e dois, um regime de delegação legal de atribuições e competências diversas nas juntas de freguesia e uniões de freguesia, a formalizar mediante acordos

de execução a celebrar entre as partes, autorizados pelos respetivos órgãos executivos. No que se refere ao Município de Vila do Conde, deliberou a Assembleia Municipal de Vila do Conde sob proposta da Câmara Municipal, em sessão de trinta de abril de dois mil e catorze, aprovar a delegação legal de atribuições e competências municipais, previstas na alínea d) do número um do artigo centésimo trigésimo segundo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, relativa à organização e gestão da Feira da Lameira, na União de Freguesias de Vilar e Mosteiró, autorizar a celebração do respetivo acordo de execução. O documento de suporte às deliberações do órgão executivo municipal e do órgão deliberativo expõe os valores, os estudos, os meios e recursos a afetar ao exercício da suprarreferida delegação legal de atribuições e competências aprovada. Todavia, a eficácia jurídica das deliberações carece da formalização e celebração dos respetivos acordos de execução. Para o efeito, anexa-se proposta de «minuta-tipo» de acordo de execução a celebrar, a fim de ser aprovada pela Câmara Municipal, no uso de competência própria.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta-tipo do Acordo de Execução a celebrar com a União das Freguesias de Vilar e Mosteiró, nos termos propostos. -----

----CINCO. PRÉDIO EM RUÍNA -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Pedro Horta relativa a Prédio em ruína na Rua cinco de Outubro, número duzentos e cinquenta, em Vila do Conde, do teor seguinte: “Um - Considerando que o prédio em epígrafe se encontra em avançado estado de ruína e, de acordo com a avaliação efetuada pelos serviços técnicos municipais, em iminente risco de derrocada, ameaçando quer a segurança dos proprietários dos prédios confinantes, quer a circulação automóvel e pedonal. Dois -Considerando que a proprietária do imóvel (com residência habitual em França) e a sua procuradora, pese embora as várias intimações que lhes foram dirigidas, não procederam à execução dos necessários e prementes trabalhos de consolidação. Três- Considerando que a Câmara Municipal tem o dever e a obrigação de salvaguardar a segurança pública. Quatro -Considerando que, no caso, a gravidade da situação do imóvel não é compaginável com mais delongas, nem, tão pouco, com a adoção de procedimentos administrativos adicionais, nomeadamente a realização de vistoria formal, sob pena de ainda poder haver uma tragédia a lamentar. Cinco - Proponho, à consideração superior, ao abrigo do disposto nos artigos nonagésimo, número sete e nonagésimo primeiro do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado

pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dez, de trinta de março, que a Câmara Municipal tome posse administrativa do imóvel e realize as obras que se mostrarem necessárias a evitar a sua derrocada, imputando, posteriormente, nos termos previstos nos artigos centésimo sétimo e centésimo oitavo daquele diploma, os custos inerentes aos trabalhos que vierem a ser realizados. Atento o iminente período de ruína do imóvel, que determina o carácter urgente da atuação municipal, poderá ser tomada posse administrativa do imóvel, bem como a intervenção municipal com a realização urgente das obras imprescindíveis para evitar a derrocada do imóvel, mediante despacho da Senhora Presidente da Câmara, a proferir com urgência e efeitos jurídicos imediatos, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do disposto no número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Seis - Mais proponho, a adoção das medidas de tutela da legalidade urbanística aplicáveis ao incumprimento verificado e que, oportunamente, foram comunicadas à proprietária, ou seja, respetivamente, nos termos do disposto nos artigos nonagésimo oitavo, número um, alínea s) e número quatro e centésimo, número um, do referido regime jurídico: seis ponto um) -A elaboração de auto de notícia e posterior instauração de processo de contraordenação; seis ponto dois)-A participação ao Ministério Público da desobediência da proprietária às ordens emanadas para a realização das obras impostas e do seu comportamento doloso em agravar a falta de segurança, salubridade e deterioração do imóvel.” Despacho do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão do teor seguinte: “À Consideração da Senhora Presidente da Câmara, o avançado estado de ruína do edifício em causa e o perigo que daí advém para circulação na envolvente ao mesmo justificam, no meu entender, a imediata adoção das medidas propostas na presente informação.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se conforme. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

----SEIS. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE -----

-----a) Informação/proposta da Técnica Superior Doutora Jacinta Costa, relativa a Plano de Transportes Escolares - Ano Letivo dois mil e catorze barra dois mil e

quinze, do teor seguinte: “ A organização e gestão dos transportes escolares é competência municipal, sendo que, em conformidade com o disposto no número um do artigo quarto do Decreto-Lei duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de Setembro, em cada município deve ser organizado um plano de transportes escolares. A elaboração do referido plano tem subjacente a informação disponibilizada pelos diferentes agrupamentos/escolas não agrupadas, designadamente no que diz respeito à previsão do número de alunos. A presente proposta de plano de transportes escolares garante a plena cobertura das necessidades população escolar do concelho e tem um período de vigência adaptado ao calendário letivo, previsto no Despacho número oito mil seiscentos e cinquenta e um barra dois mil e catorze de três de Julho. A mesma foi elaborada tendo em consideração que se encontram abrangidos pelo transporte escolar todos os alunos residentes a mais de três ou quatro quilómetros do estabelecimento de ensino (sem ou com refeitório, respetivamente) e que cumpram as normas respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento. Foi ainda previsto, que possam ser consideradas situações de alunos a frequentar estabelecimentos de ensino fora da área de residência, em consequência da não existência de vaga ou curso. Em conformidade com o levantamento de necessidades efetuado para o ano letivo dois mil e catorze barra quinze, prevê-se que a deslocação dos alunos decorra em diferentes momentos do dia, de acordo com os respetivos horários escolares. Será, no entanto, previsível que os horários de maior fluxo se situem no início e no fim dos turnos da manhã e da tarde. No sentido de garantir a acessibilidade de todos os alunos aos respetivos estabelecimentos de ensino, o plano de transportes prevê que a deslocação da população escolar do segundo e do terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário se concretize por recurso às empresas que operam no concelho, no âmbito de circuitos gerais, exceto no caso de alunos do ensino especial, cuja deslocação será assegurada por circuitos especiais. Por outro lado, prevê-se que a deslocação dos alunos do primeiro ciclo do ensino básico e educação pré-escolar se efetue por recurso a circuitos especiais efetuados diretamente pelo município, por Juntas de Freguesia, bem como por empresas privadas. Deste modo, será necessário prever os seguintes circuitos: A - Circuitos gerais • Circuitos que viabilizem a deslocação de um total de dois mil quatrocentos e noventa e três alunos dos segundo barra terceiro ciclos do ensino básico e seiscentos e quarenta e seis do ensino secundário, cuja distribuição pelos diferentes estabelecimentos de ensino se prevê



que seja a seguinte: quatrocentos e noventa alunos para Escola Básica Doutor Carlos Pinto Ferreira; vinte e três alunos para Escola Básica Frei João; seiscentos e setenta alunos para a Escola Básica Dom Pedro Quarto; setecentos e sessenta alunos para a Escola Básica “Ribeirinha”; quinhentos e vinte e quatro alunos para a Escola Básica Júlio Saúl Dias; trezentos e sessenta e oito alunos do ensino secundário para a Escola Secundária Afonso Sanches; vinte e seis alunos do terceiro ciclo do ensino básico e duzentos e sessenta e oito do secundário para a Escola Secundária José Régio; dez alunos para estabelecimentos de ensino fora do concelho. No que concerne à previsão de custos associados aos circuitos gerais, o plano de transportes escolares foi elaborado tendo por base o princípio da gratuidade até ao final do terceiro ciclo do ensino básico para os estudantes menores e a comparticipação em cinquenta por cento do custo para os estudantes do ensino secundário, tendo por referência o atual custo dos passes escolares. Como pode observar-se no anexo Um, para estes circuitos, estima-se um encargo mensal de noventa e oito mil trezentos e setenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos, sendo ainda previsível um de encargo de dois mil e quinhentos euros por ano letivo com aquisição de cartões de passe para os alunos do quinto ano de escolaridade.

B - Circuitos Especiais

- Circuito que assegure a deslocação das crianças do Jardim de Infância do Bairro Alto e Escolas Básicas do Bairro Alto e da Meia Laranja à Escola Básica Júlio Saul Dias, após a atividade letiva do turno da manhã e regresso após almoço, prevendo-se cerca de vinte, vinte e um e trinta alunos, respetivamente;
- Circuito que garanta a deslocação de cerca de sessenta e oito alunos residentes em Ferreiró, em Outeiro Maior, em Parada e nos lugares de Corvos e Aldeia Nova, Bagunte, para a Escola Básica Agustina Bessa Luis. Este circuito realizar-se-á no período da manhã e após as atividades escolares;
- Circuito que garanta a deslocação dos alunos residentes em Canidelo para a Escola Básica de Malta, prevendo-se um total de trinta e três alunos;
- Circuito que garanta a deslocação dos alunos residentes em Tougues para a Escola Básica de Retorta, prevendo-se um total de quarenta alunos;
- Circuito que garanta a deslocação dos alunos residentes em Vilar do Pinheiro para a Escola Básica de Real - Vilar do Pinheiro, prevendo-se um total de cinquenta alunos;
- Circuito que permita a deslocação de três alunos do ensino especial para a Escola Básica dois barra três Doutor Carlos Pinto Ferreira, a partir das respetivas residências. Relativamente aos circuitos especiais (anexo dois) estima-se um encargo de trinta e seis mil euros por ano letivo, o qual tem por referência o montante efetivamente gasto no ano letivo

dois mil e treze traço dois mil e catorze e tendo por base o princípio da gratuidade. Em conformidade com o disposto no artigo vigésimo quinto, Decreto-Lei número sete barra dois mil e treze de quinze de Janeiro, conjugado com o artigo nono, Decreto - Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de Setembro, o Plano de Transportes Escolares foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, tendo sido emitido unânime parecer favorável. Face ao exposto, em conformidade com o disposto na alínea a), número um, artigo décimo, Decreto-Lei duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de Setembro, propõe-se que o Plano de Transportes Escolares seja submetido à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, nos termos propostos. -----

----SETE. SELAGEM DE ELEVADOR -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Selagem de Elevador - processo número treze ponto dezasseis barra zero zero três mil cento e sete, do teor seguinte: “ Um. A OPÇÃO 5 - Administração de Condomínios e Contabilidade vem solicitar, por impossibilidade financeira do condomínio do prédio, a selagem do elevador identificado pelo número de processo em epígrafe e instalado na Avenida Comandante Coutinho Lanhoso, número oitocentos e três, em Vila do Conde; Dois. Ora, a selagem ou imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro; Três. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respetiva; Quatro. Pela selagem de cada elevador, é devida a taxa de cento e sessenta e dois euros e sessenta e três cêntimos, nos termos do número quatro do artigo quadragésimo sexto do Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças; Cinco. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspeção prévia que verifique as condições de segurança; Seis. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar o elevador, identificados pelo número treze ponto dezasseis barra zero zero três mil cento e sete do edifício da Avenida Comandante Coutinho Lanhoso, número oitocentos e três, em

Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o ISQ - Instituto da Soldadura e Qualidade, que esta entidade execute as tarefas de selagem.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar o referido elevador e solicitar ao Instituto da Soldadura e Qualidade que execute as tarefas de selagem do elevador. -----

-----OITO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ABATE DE PLATANUS ORIENTALIS DE GRANDE PORTE - LOGRADOURO DA ESCOLA BÁSICA UM CORREIOS - VILA DO CONDE, do teor seguinte: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de sete mil duzentos e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma VERDE ENGENHO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não é aplicável qualquer redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. -face ao valor em causa, o procedimento sugerido é o legalmente exigível e adequado, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código da Contratação Pública. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio

favorável à contratualização de serviços suprarreferida nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Palva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquitecto João Amorim. -----

----NOVE. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS -----

-----a) Prestações de serviços contratualizadas nos meses de Abril e Maio de dois mil e catorze, por ajuste direto simplificado, com base no parecer genérico favorável, emitido em nove de janeiro de dois mil e catorze, pelo executivo municipal, conforme lista anexa, nos termos legais, para conhecimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----DEZ. HABITAÇÃO SOCIAL -----

-----a) Informação/proposta da Técnica Superior Doutora Rita Costa relativa a Alteração de agregado familiar - Arrendatária: Deolinda Lopes Almeida Armas - Bloco G, número quatro, do teor seguinte: "A titular do arrendamento Deolinda Lopes Almeida Armas - Bloco G, número quatro, tipologia T um, solícita a integração da filha, Helena de Jesus Almeida Armas. \*Composição do atual agregado familiar: Nome: Deolinda Lopes Almeida Armas; Data de Nascimento: dezoito de agosto de mil novecentos e trinta; Parentesco: --- ; Situação Profissional: Pensionista; Nome: Helena de Jesus Almeida Armas; Data de Nascimento: vinte e nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis; Parentesco: Filha; Situação Profissional: Subsídio Social de desemprego. \*Diagnóstico da Situação - A titular do arrendamento, viúva com oitenta e quatro anos, solicita a integração da filha Helena Armas, no seu agregado familiar, considerando que esta filha foi e continua a ser quem sempre cuida da moradora, na situação de doença, consultas médicas e em outros cuidados, nomeadamente da habitação, devido à fragilidade da idade avançada e doença. A inquilina tem graves problemas em se deslocar devido a uma fratura da anca e problemas de visão, o que leva a que esta filha necessite de dar apoio diário. Esta filha sempre fez parte do agregado da inquilina, embora não de forma contínua. Encontra-se numa situação económica grave, devido á situação de desemprego prolongado, tendo como rendimento o Subsídio Social de Desemprego, no valor de cento e oitenta e três euros e setenta e quatro cêntimos mensais. Considerando que no empreendimento do Farol, não existe nenhum fogo desocupado, de tipologia adequada a este agregado, tendo em consideração que estes fogos unifamiliares só possuem de área útil total de quarenta e um metros quadrados, o que impossibilita a colocação de outro mobiliário, nomeadamente no quarto, do estritamente

necessário, dificultando mesmo a colocação de uma cama articulada, que neste momento se encontra devoluto, por falecimento, o fogo contíguo ao da requerente, com área útil total de quarenta e um metros quadrados, semelhante ao anterior, proponho a atribuição deste fogo devoluto, Bloco G, casa três, a Helena Armas, filha da moradora, permitindo assim uma retaguarda familiar, a esta inquilina de idade avançada, no seu meio familiar e apoio na situação de carência da filha." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada. -----

-----b) Informação dos Técnicos Doutora Rita Costa e Engenheiro Pedro Reis, relativa a Habitação Social - Empreendimento de Habitação Social no Farol - Fogo Devoluto - Bloco G, casa três - Falecimento, do teor seguinte: " Os herdeiros de Maria de Lurdes Arteiro, titular de arrendamento de um fogo no empreendimento do Farol, Bloco G, casa três, cujo contrato de arrendamento foi celebrado com este Município em novembro de dois mil e, faleceu a vinte e oito de abril de dois mil e catorze, vêm denunciar o respetivo contrato, deixando a habitação devoluta de pessoas e bens. Relativamente ao estado do fogo, após a entrega das chaves no dia vinte de junho, o mesmo foi vistoriado, tendo-se verificado que se encontrava livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação, conforme o documentam as fotografias em anexo." A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

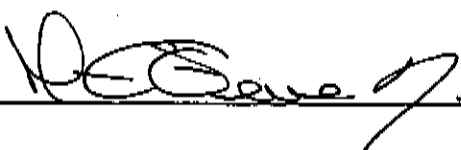
-----c) Informação dos Técnicos Doutora Rita Costa e Engenheiro Pedro Reis, relativa a Habitação Social - Empreendimento de Habitação Social no Farol - Fogo Devoluto - Bloco D, casa um - Integração em Lar, do teor seguinte: " Adelaide Ferreira da Silva, viúva, sem descendentes, titular de arrendamento num fogo no empreendimento do Farol, Bloco D, casa um, cujo contrato de arrendamento foi celebrado com este Município a um de maio de mil novecentos e oitenta e um, foi integrada na Ordem Terceira de São Francisco, Vila do Conde, na valência de lar, devido à sua idade avançada e fragilidade de saúde, deixando a habitação devoluta de pessoas e bens e não possuindo condições de saúde, para subscrever o requerimento. A comunicação da denúncia do respetivo contrato é efetuada pelos vizinhos, residentes no Farol, trezentos e dois, Fernando Maria da Costa Monteiro e a esposa Ana Gomes Monteiro, que sempre acompanharam e acolheram a Dona Adelaide Silva como se fosse um elemento da sua família. Relativamente ao estado do fogo, após a entrega das chaves no dia vinte de junho, o mesmo foi vistoriado, tendo-se verificado que se encontrava livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação, conforme o documentam as fotografias em anexo." A Câmara Municipal

tomou conhecimento. -----

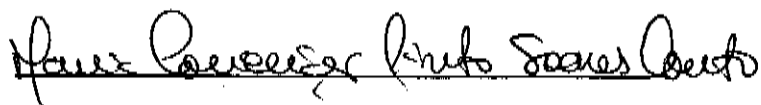
-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_

Reunião de Câmara – 24 de julho de 2014

**VOTO DE PESAR**

No passado dia 19, faleceu o professor Álvaro Carmo Reis, que exerceu as funções de Vereador desta Câmara Municipal entre janeiro de 1983 e dezembro de 1997.

Nesta atividade, dedicada à causa pública, desenvolveu um trabalho exemplar ao serviço dos munícipes do nosso concelho, deixando uma reconhecida marca de competência e solidariedade, nas áreas da educação, cultura e movimento associativo/institucional.

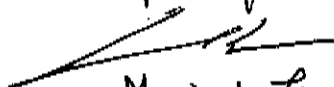
Foi um apreciado docente, um devotado pai e marido, um homem atento e conciliador, um cidadão respeitado, íntegro e considerado pelos vilacondenses, que sempre dignificou os cargos que lhe foram confiados, exercendo-os com particular zelo e total empenho.

Perante isto, e em consonância com os dois dias de luto municipal que foram determinados, é proposto um VOTO DE PESAR pelo falecimento do professor Álvaro Carmo Reis, endereçando-se ainda a todos os familiares os mais sentidos pêsames, de um modo particular a seus filhos Anabela, Paula, Álvaro e Susana.

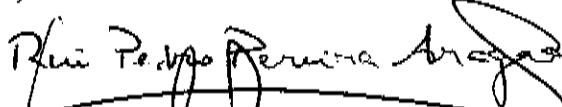
Paços do Concelho, 24 de julho de 2014



António Maria Silva Cunha



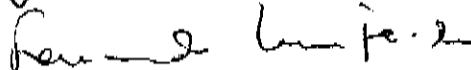
Maria de Lurdes Castro Alves



Rui Pedro Pereira Braga



António Luís



Fernando Luís



João Américo

## Reunião do Executivo Municipal

24/07/2014

## PAOD

A Câmara Municipal levou a cabo a obra de construção de um parque de estacionamento junto à Praia de Árvore. Trata-se de uma obra importante, especialmente na época balnear em que aquela zona é procurada de forma intensa pelos residentes habituais, pelos residentes não habituais e por muitos banhistas que se deslocam a Vila do Conde para gozar das nossas praias.

Estranhamento, aquela continua a ser uma obra inacabada, uma vez que uma parte do terreno destinado ao referido Parque de Estacionamento se encontra vedado. Para além de ter impedido que a obra fosse completada, essa ocupação de terreno implicou a redução do número de lugares de estacionamento disponível, dando ainda um aspecto menos agradável ao local.

Em face disso, questionamos a Câmara Municipal quanto à situação, solicitando que sejam clarificados os seguintes aspectos:

- . Qual a razão pela qual uma parte do terreno destinado ao Parque de Estacionamento se encontra ocupado?
- . Conhecia a Câmara Municipal, aquando do início da obra, alguma limitação quanto à propriedade dos terrenos na área de intervenção que pudesse conduzir à presente situação?
- . Está a Câmara Municipal conformada com esta situação ou existem iniciativas em curso para a resolver?

Os Vereadores

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa



Reunião do Executivo Municipal  
de 24/07/2014

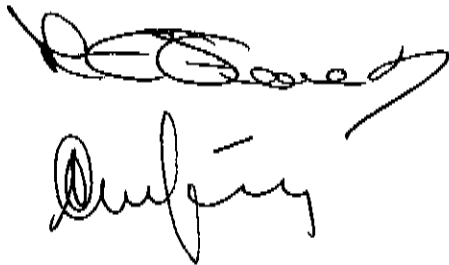
### Período de Antes da Ordem do Dia

A construção do Parque de estacionamento em causa integrou as obras de requalificação e valorização da Frente de Mar em Árvore, levadas a efeito com fundos comunitários, no âmbito da medida "Ações de Valorização do Litoral".

Neste contexto, tiveram projeto aprovado e acompanhamento da APA - Agência Portuguesa do Ambiente.

A Câmara Municipal desconhecia qualquer diferendo ou constrangimento na concretização do projeto aprovado, o que de resto só sucedeu com as obras em curso.

Por se tratar de domínio público marítimo a APA chamou a si a resolução do assunto, estando a decorrer ação judicial, para resolução definitiva da questão em aberto e conclusão das obras em falta.

Two handwritten signatures in black ink. The top signature is more stylized and appears to be 'A. Soares'. The bottom signature is more legible and appears to be 'Duarte'.

## PAOD

### Recomendação

Alargamento do horário do Parque de Estacionamento da Praça José Régio.

A afluência cada vez maior de jovens das freguesias de Vila do Conde, mas também de muitos outros concelhos à “noite Vilacondense” e principalmente à Praça José Régio e Zona Ribeirinha, durante os meses de Verão faz com que o estacionamento existente não seja suficiente e “obriga” as pessoas a estacionar os carros muito longe, correndo riscos desnecessários nesse trajecto.

É nossa convicção que a manutenção do Parque de Estacionamento da Praça José Régio aberto até às cinco horas da manhã ajudaria as pessoas que confraternizam nesta zona pela noite dentro e que de certa forma tem contribuído e muito para a economia local.

Este prolongamento do horário do parque de estacionamento não acarreta mais custos para a autarquia, permite mais receitas e satisfaz as pessoas que frequentam os bares da Praça e da Zona Ribeirinha.

Os Vereadores:

Miguel Paiva  
Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira  
João Amorim Costa

Reunião do Executivo Municipal

de 24/07/2014


### Período de Antes da Ordem do Dia

O parque de estacionamento, na Praça José Régio encerra habitualmente à 01:00h, reabrindo às 07:00h da manhã, exceto ao fim de semana altura em que encerra às 02:00h da manhã, coincidindo com o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais instalados na envolvente.

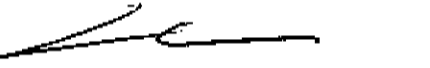
Há muito, que durante o período de verão é alargado o horário de funcionamento do parque, designadamente ao fim de semana, com o encerramento às 03:00h da manhã.

O parque com capacidade para duzentos lugares, alberga mais de cento e trinta viaturas de residentes no centro histórico. Apesar de ter vigilância ao longo de 24 horas/dia, entende-se que a partir de determinada hora não há condições de segurança para salvaguardar a integridade das viaturas ali estacionadas, e que nos são confiadas, razão pela qual não se mantém aberto até mais tarde.

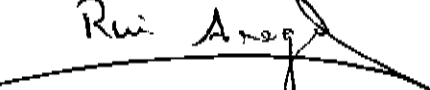
Ainda assim e sempre que alguém se atrasa na saída do parque, é habitual o vigilante permitir a entrada do proprietário, viabilizando a retirada da viatura, a menos que se vislumbre que não estão reunidas as necessárias e indispensáveis condições de segurança para que tal aconteça.



Rui Anes



Rui Anes



Rui Anes

Linda Alves

## PAOD

## Recomendação

## " Reabilitação no Centro Histórico de Vila do Conde "

Perante a resposta à nossa última recomendação sobre a isenção de IMI no Centro Histórico de Vila do Conde, consideramos que o tema é pertinente e nada extemporâneo. Lembramos a situação de ruína constada da minuta desta reunião (ponto 5) e lembrar a importância (patrimonial, social, económica e turística) que a reabilitação urbana sobretudo dos centros históricos está ter em diversos municípios e que terá de certeza para Vila do Conde.

Fizemos um pedido de esclarecimentos e uma proposta de incentivos. O pedido de esclarecimentos deveu-se à notícia saída sobre caminhos de Santiago a qual referia as limitações do centro histórico por "ser classificado". Foi referido que a haver uma cobrança abusiva e ilegal seria por parte da autoridade tributária e não da CMVC. Gostaríamos então de saber qual é a classificação? E se não está classificado porque não pedir essa classificação se as condicionantes e limitações são as mesmas? A isenção é uma forma de recompensa perante as diversas condicionantes para quem reabilita.

As políticas passadas de promoção de regeneração urbana da CMVC são louváveis como já dissemos, no entanto estamos a falar de arranjos urbanísticos e reabilitações de imóveis adquiridos que ao longo dos últimos 20 anos e que a dada altura sofreram uma completa estagnação. Mesmo nesse âmbito existem imóveis propriedade da Câmara que se encontram em fase de ruína, supostamente à espera de financiamentos públicos.

Os programas referidos de apoio ao comércio local já foram executados ou já estão ultrapassados. Com evidente importância do comércio e restauração nunca foi tomada nenhuma medida de incentivo à habitação e repovoamento do CH.

Quanto ao apoio técnico disponibilizado a todos quanto precisam deles, desconhecíamos e solicitamos o regulamento para atribuição desse apoio. Técnico a que nível? projecto de arquitectura? Especialidades? assistências em obra? Quantos projectos foram realizados e sobretudo quantas obras resultaram desses processos?

Quais são as reduções das taxas de urbanização em intervenções de recuperação?

De um levantamento que fizemos existem cerca de 1500 construções no interior da área delimitada como centro histórico e gostaríamos de saber quantos processo de obras de reabilitação deram entrada na CMVC?

Existe algum levantamento do estado de conservação dos imóveis no CH? Estimamos que mais de 50% dos imóveis estão por recuperar alguns dos quais em ruína consumada outros habitados mas em mau estado de conservação.

É importante referir que as políticas de gestão autárquica e, nomeadamente, políticas de gestão urbana devem ser constantes e dinâmicas. Por muito trabalho que possa ter vindo a ser feito na preservação de valores e património histórico em Vila do Conde há problemas que não foram resolvidos, há novos problemas e sobretudo há novos instrumentos legais a aplicar no centro histórico.

Mais uma vez a nossa postura é de não só de constatar os problemas (e não de crítica) mas sim de propor soluções. E na recomendação que fizemos abordamos a

possível isenção de IMI como um início de uma acção concertada de incentivos à reabilitação urbana. Desse modo a autarquia tem autonomia e poder de definir modelos próprios e práticas de incentivo à reabilitação.

Para começar e mais do que oferecer apoio técnico na elaboração de projecto, a nossa autarquia devia ter uma postura de parceria com quem quer zelar por um património que também é "público". A CMVC tem um dos departamentos de licenciamento no centro histórico mais complexo do país. Acharmos que deve ser zelosa e rigorosa na avaliação e licenciamento dos projectos e obras no CH, mas não deve se deve conferir sistematicamente como um obstáculo a quem corajosamente enfrenta um processo reabilitação, por natureza cheio de condicionantes. Deve mudar a postura, deve ser amiga, tem de forçosamente e à imagem de outros municípios e desburocratizar e agilizar estes processos.

**Sob nossa proposta pedimos que o executivo leve à Assembleia Municipal deliberação destas áreas territoriais como ARU (áreas de reabilitação urbana) para que ao abrigo de várias disposições legais estes imóveis fossem abrangidos por isenções, reduções e amortizações fiscais, nomeadamente no IMI (até 30%), IMT (100%), IVA (6%), IRS, IRC..que de outro modo não estão legalmente previstos.**

**IVA - art. 18 do Código do Imposto Sobre Valor Acrescentado (CIVA)** A taxa do IVA é de 6 % nos seguintes casos (art. 18º nº1 a):

- Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.

#### **IMI (Imposto Municipal Sobre Imóveis)**

Prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal:

Estão isentos de IMI, os prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal nos termos da legislação aplicável (Artigo 44.º nº1

Prédios urbanos reabilitados:

Ficam isentos de IMI os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (Artigo 45.º nº1). Código do imposto municipal sobre imóveis (CIMI) Decreto-Lei n.º 287/2003 - 12/11.

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro).

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que

vigora no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro).

**IMT (Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis)**

1 - Ficam isentas de IMT as aquisições de prédios individualmente classificados como de interesse nacional, de interesse público

2 - Ficam isentas de

IMT as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de dois anos a contar da data

**IRS (Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares)**

1 - Imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação: Os proprietários de imóveis localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias

**2 - Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas:**

Os proprietários de imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do

com a respetiva reabilitação (Artigo 71.º n.º4 EBF).

**3 - Mais-valias decorrentes da alienação de imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados.**

As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5 %

respetivas estratégias de reabilitação (Artigo 71.º n.º5 EBF).

4 - Rendimentos de imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de re

quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperad

Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5 %, e

artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação (Artigo 71.º n.º6 EBF).

Os Vereadores:

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

## Período de Antes da Ordem do Dia

### “Reabilitação no centro Histórico de Vila do Conde”

A delimitação e classificação do núcleo antigo de Vila do Conde, decorreu de uma deliberação da Assembleia Municipal, em 10 de dezembro de 1986.

Nesse âmbito, já se disse, a Câmara Municipal desenvolveu projetos, apresentou candidaturas e levou a efeito investimentos no espaço público e na recuperação de imóveis que colocou ao serviço da comunidade, bem como apoiou particulares, na recuperação do seu património edificado.

O Gabinete Municipal de Projetos tem o levantamento e a caracterização dos imóveis localizados no centro histórico e designadamente daqueles que apresentam avançado estado de degradação, necessitando por isso de obras de recuperação, diligenciando junto dos proprietários, tendo em vista a realização dos trabalhos necessários.

Ao longo dos últimos anos foram muitos aqueles que recorreram ao apoio da Câmara Municipal para a colaboração na elaboração de projetos e para o indispensável acompanhamento técnico, ao que naturalmente os Serviços Municipais competentes corresponderam sempre que tal se justificou, designadamente quando são evidentes as carências económicas dos proprietários.

Foi assim no passado, é assim no presente e será assim no futuro.

Ainda assim não prescindimos do rigor e da necessidade de preservar o legado que nos foi deixado, permitindo desta forma que a memória se perpetue e garantindo que a funcionalidade dos espaços se adequa às necessidades dos nossos dias.

Com a recente publicação do Decreto Lei n.º 53/2014, regime excecional para a reabilitação urbana e ainda tendo em vista o novo quadro comunitário “Portugal 2020”, já há algum tempo que os Serviços Municipais estão a trabalhar na definição de áreas de reabilitação urbana na cidade e subsequente programa estratégico que a seu tempo será tornado público.

Rui Araújo  
Linda Alves